



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1586 /2000.

Autoriza o Chefe do Executivo a fazer doação de imóvel do patrimônio público municipal à Escola Estadual Professora Anésia Gonçalves Longuinhos e à Associação dos Servidores do SAAE de Pirapora.

O povo do município de Pirapora, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar um terreno urbano do patrimônio público municipal, constituído pelos lotes n.ºs 1, 2, 6 e metade do lote n.º 3, do segundo quarteirão do loteamento da Mitra Arquidiocesana de Diamantina, com área total de 1.519 m². (um mil, quinhentos e dezenove metros quadrados), situado no bairro Santos Dumont, nesta cidade de Pirapora-MG, do registro n.º 01, referente à matrícula n.º 18.351, do Cartório de Registro de Imóveis local, com os seguintes limites e confrontações: **Frente** para a rua Fausto Custódio Santana (antiga rua 10), medindo 34,50 metros; **Lado direito** com a Escola Estadual Anésia Longuinhos, medindo 44,00 metros; **Lado esquerdo** com a rua Camilo dos Santos, medindo 44,00 metros e **Fundos** com Adélia Borges Neves, medindo 34,55 metros, para a Associação dos Servidores do SAAE de Pirapora e Escola Estadual Anésia Longuinhos, nas seguintes proporções:

I – Para a Associação dos Servidores do SAAE de Pirapora será doada uma área de 1.320 m². (um mil, trezentos e vinte metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do marco n.º 01, cravado na esquina da rua Camilo dos Santos com Fausto Custódio Santana, segue em linha reta pela rua Fausto Custódio Santana numa distância de 30 (trinta) metros até o marco n.º 02, cravado na divisa com o imóvel a ser doado para a Escola Estadual Anésia Gonçalves Longuinhos; deste, com ângulo de noventa e dois graus à direita, segue em linha reta numa distância de 44 (quarenta e quatro) metros até o marco n.º 05, cravado na divisa com o imóvel de Adélia Borges Neves; deste, à direita, com ângulo de oitenta e oito graus, segue em linha reta numa distância de 30 (trinta) metros, até o marco n.º 06; deste, com ângulo de noventa e dois graus, segue em linha reta pela rua Camilo dos Santos, numa distância de 44 (quarenta e quatro) metros, até o marco inicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

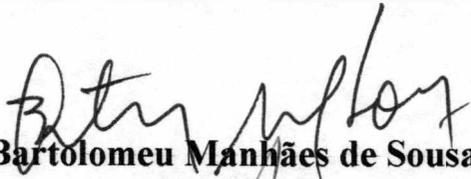
II – Para a Escola Estadual Anésia Longuinhas será doada uma área de 199,00 m². (cento e noventa e nove metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do marco n.º 02, segue em linha reta até o marco n.º 03, cravado na divisa da Escola doadora, numa distância de 4,50 ms. (quatro metros e cinquenta centímetros); deste, num ângulo de noventa e dois graus, à direita, segue limitando com a Escola doadora, em linha reta numa distância de 44,00 (quarenta e quatro) metros até o marco n.º 04, cravado na divisa de imóvel de propriedade de Adélia Borges Neves; deste, à direita, com ângulo de oitenta e oito graus, segue em linha reta numa distância de 4,55 ms. (quatro metros e cinquenta e cinco centímetros) até o marco n.º 05; deste, com ângulo de noventa e dois graus, segue em linha reta numa distância de 44,00 (quarenta e quatro) metros até o marco n.º 02, onde teve início.

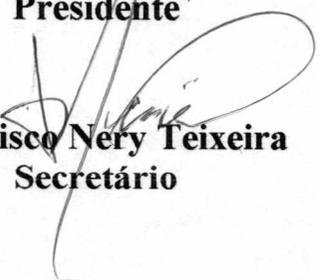
Art. 2.º - A doação para a Associação dos Servidores do SAAE de Pirapora tem a finalidade de construir a sua sede e a doação para a Escola Estadual Anésia Longuinhas tem a finalidade de ampliar a área da escola para servir de pátio ou construção de benfeitorias úteis ou necessárias.

Parágrafo único – A Associação dos Servidores do SAAE de Pirapora ficará obrigada a construir a sua sede no terreno doado num prazo máximo de três anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do município.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 29 de maio de 2000.


Bartolomeu Manhães de Sousa
Presidente


Francisco Nery Teixeira
Secretário

Lei Municipal Nº 1586/2000

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e afaçam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pitapora, 07 de junho de 2000


Leônidas Gregório de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL